



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05843/17

Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 TC 01078/18. Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial nº 197/16. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 - TC - 01709/18

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 01078/18, lavrado em sede de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 197/16, promovido pela Secretaria de Estado da Administração.

Os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, através do mencionado *decisum* assim se manifestaram:

[...]

2. *Assinar prazo de 30 (trinta) dias à Secretária de Estado de Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que providencie a supressão das exigências relativas à qualificação técnica contidas nas letras “b” a “e” do item 9.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 82/17, visto que restringem a competitividade do certame, encaminhando-se, a esta Corte de Contas toda documentação comprobatória do cumprimento desta deliberação.*

A Auditoria desta Corte, em relatório de fls. 918/920, acatou as alegações apresentadas pela gestora, que informou que não foram celebrados contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 197/16.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador-Geral Luciano Andrade Farias, às fls. 923/924, pugnou pelo arquivamento dos autos.

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Diante da impossibilidade de cumprimento do Acórdão AC2 TC 01078/18, visto que não foram celebrados contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 197/16;

Considerando as evidências constatadas pelo Órgão Técnico de

Instrução e o parecer do Ministério Público de Contas, voto pelo arquivamento dos autos.

É o Voto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-05843/17, que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 01078/18, lavrado em sede de análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 197/16; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 24 de julho de 2018

Assinado 30 de Julho de 2018 às 09:05



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Julho de 2018 às 15:52



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2018 às 14:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO